



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIÇOSA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **SECRETÁRIO ESCOLAR** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 09 PROVA 01
Questão 01 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão objetiva avaliar os conhecimentos do candidato sobre o emprego da crase. Este conhecimento pode ser verificado na questão. O uso de letra maiúscula no início das alternativas é padrão das provas da Consulpam e esse emprego não é o objetivo de avaliação da questão. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11 PROVA 01
Questão 17 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Se uma falta é descontada 2% logo, 2% de 1100 = 22, como foram 3 faltas temos $3 \times 22 = 66$, logo ela receberá $1100 - 66 = R\$ 1 034,00$. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12 PROVA 01
Questão 18 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Como cada copo tem 250 ml, quatro copos têm $4 \times 250 \text{ ml} = 1000 \text{ ml} = 1 \text{ litro}$, como são 20 convidados logo $20 \times 1 = 20 \text{ litros}$. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36 PROVA 01
Questão 26 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

No edital 001/2018, exige “Normas gerais de organização” presente no Anexo III, seção “Prova de conhecimentos específicos”, cargo “Secretário escolar”. Assim, a questão é mantida.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 16 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO CONSULPAM